ESTADO DO RIO DE JA
CAMARA MUNICIPAL D

Protocolo: CMBR-2019/01893
Data da Entrada: 08/10/2019 13:56:52
Requerente: ELVIS DA INTERNET
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

Lido no Expediente
Em 22/10/19

Sala das Sessões,____ de _____ de 2019.

PROJETO DE LEI:

"Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais privados ou órgãos públicos"

AUTORIA: **Vereador Elvis da Internet**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1° Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

§ 1° – Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2° – Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

Art. 2° Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: "É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

Parágrafo único – Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o "caput" deste artigo.

Art. 3° A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável infrator multa no valor de R$ 293,47 (duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos), aplicada em dobro em caso de reincidência.

08
C

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Vivemos um momento de grande tensão, principalmente no que se refere à segurança pública.

Diariamente tomamos conhecimento de ocorrências de crimes como assaltos praticados por pessoas que se utilizam do fato de estarem com capacetes ou vestimentas que impedem a sua identificação, utilizando-se desta obrigatoriedade legal como arma para a impunidade, deixando as autoridades policiais em situação difícil, simplesmente pelo fato da impossibilidade do seu reconhecimento ou identificar o(s) autor(es).

Portanto, o fenômeno da violência faz parte de um conjunto de visões que necessitam de medidas que possam minimizá-las. A extrema desigualdade social; a falta de estrutura do Estado para enfrentar a violência; a necessidade de um maior rigor da legislação penal; a banalização da vida, reflexo cultural de uma sociedade violenta e extremamente competitiva, entre outros fatores, tem gerado este estado de insegurança que hoje assiste-se de modo quase que impassível pela população.

Entendendo que o Poder Público é o principal responsável pela implementação de políticas públicas de combate à violência é que apresentamos o presente Projeto de Lei, procurando oferecer mais um instrumento de combate e previdência, como forma de integrar a comunidade da discussão em relação a segurança pública, e querendo reafirmar a nossa visão que o tema é uma questão para os municípios também exercerem as suas prerrogativas constitucionais, é que solicitamos aos Nobres pares pela sua aprovação.

Belford Roxo, _____ de _____ de 2019.

Elvis Alves Jacob
Vereador Elvis da Internet

Lido no Expediente
Em 22/10/19